

REGULAMENTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28/11/2008 HOMOLOGADO POR DESPACHO MINISTERIAL DE 22/12/2008

CAIXA DE PREVIDÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

REGULAMENTO DE BENEFÍCIOS

ÍNDICE

Secção I	
DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Secção II	
SEGURO DE VIDA INTEIRA	6
Secção III	
SEGURO DE REFORMA	8
Secção IV	
SEGURO DE PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS	10
Secção V	
SEGURO DE MAIORIDADE	13
Secção VI	
SEGURO DE LAZER	16
Secção VII	
CAPITAIS DIFERIDOS COM OPÇÃO	18
Secção VIII	
CAPITAL REPARTIDO	20
Secção IX	
CAPITAL DUPLO	22
Secção X	
EMPRÉSTIMOS SOBRE RESERVAS MATEMÁTICAS OU QUOTAS PAGAS	24
Anexo	
MAPA DOS SECUROS SOCIAIS	25



SECÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º

Os benefícios a que se referem as alíneas a) e b) do artigo 1º A dos Estatutos da Caixa de Previdência do Ministério da Educação, adiante designada por CPME, revestem as seguintes modalidades:

Seguro de Vida Inteira;

Seguro de Reforma;

Seguro de Prosseguimento de Estudos;

Seguro de Maioridade;

Seguro de Lazer;

Capitais Diferidos com Opção;

Capital Repartido;

Capital Duplo.

Relativamente a cada modalidade, observar-se-ão as Disposições Gerais e as relativas ao seu regulamento específico.

Artigo 2º

Os candidatos a sócios devem:

- a) Preencher uma proposta e provar a sua identidade e data de nascimento;
- b) Subscrever pelo menos uma das modalidades referidas no número 1 do artigo anterior;
- c) Submeter-se a aprovação médica, se prevista no regulamento da modalidade que pretendem subscrever, sem prejuízo do disposto no parágrafo 2º do artigo 3º dos Estatutos.

Artigo 3º

- 1. A aprovação médica é efetuada através de um questionário clínico ou de exame médico direto efetuado nos termos e condições do regulamento dos Serviços da CPME.
- 2. O exame médico pode determinar um agravamento de idade do candidato.
- 3. Em caso de rejeição, o candidato não pode voltar a propor-se antes de decorridos três anos sobre a mesma.

Artigo 4º

- 1. Não será aceite a inscrição de qualquer candidato cuja idade agravada exceda o limite fixado no regulamento da modalidade que pretende subscrever.
- 2. O agravamento de idade pode ter ainda como consequência a limitação do montante da subscrição.

Artigo 5º

- 1. As quotas são fixadas em conformidade com as idades atuariais do subscritor e do beneficiário, a deste último só quando a natureza da modalidade o determinar.
- 2. Entende-se por idade atuarial, a idade reportada ao número de anos inteiros mais próximo da idade cronológica.
- 3. Em caso de agravamento de idade, aplicar-se-á a idade atuarial agravada na determinação das quotas.

Artigo 6º

- 1. A subscrição de qualquer modalidade efetiva-se no dia um do mês em que a respetiva inscrição for recebida na Secretaria da CPME, podendo, no entanto, ficar suspensa até ser obtida a aprovação médica, se necessária.
- 2. O sócio pode ter várias subscrições na mesma ou em diferentes modalidades, com planos iguais ou diferentes, desde que não exceda os valores máximos permitidos.
- 3. Para todos os efeitos, as subscrições são totalmente independentes, ainda que digam respeito à mesma modalidade e plano.

Artigo 7º

- 1. Por cada subscrição será devida uma quota, calculada de harmonia com as tabelas anexas ao regulamento específico de cada modalidade.
- 2. As quotas tabeladas referidas no número anterior são puras e correspondem a pagamentos mensais.
- 3. As quotas vencem-se no primeiro dia do mês a que disserem respeito.
- 4. O pagamento das quotas poderá ser também trimestral, semestral ou anual, vencendo-se no primeiro dia útil do período a que respeitarem.



Artigo 8º

- 1. Para determinação das quotas e efetivação de todas as operações previstas neste Regulamento, as idades são atuariais, salvo indicação expressa em contrário.
- 2. As idades atuariais referir-se-ão às seguintes datas:
 - a) Para a subscrição, incluindo a liberação no ato da subscrição, ao dia um do mês de entrada do pedido;
 - b) Para a liberação no decurso da subscrição, à data de entrada do pedido;
 - c) Para a redução pedida pelo subscritor, ao dia um do mês seguinte ao da entrada do pedido;
 - d) Para a redução por dívida de quotas, à data em que se completar um mês após o aviso a que se refere o número 4 do artigo 14º destas Disposições Gerais;
 - e) Para a redução por dívida de empréstimo, à data em que se completarem quinze dias após a falta de pagamento de uma prestação;
 - f) Para a redução por levantamento de quotas, à data do levantamento.

Artigo 9º

- 1. Por cada subscrição será devida uma quota mensal para administração no valor de 10% da quota pura mensal para a modalidade, com o limite máximo inicial de 2,5 €.
- 2. Nos planos crescentes a quota para administração tem o mesmo crescimento que a quota para a modalidade.
- 3. Sempre que uma quota pura seja reduzida, será recalculada a quota para administração, de acordo com as normas em vigor na data em que a subscrição foi efetuada.
- 4. O Conselho de Administração pode alterar os valores referidos no número 1 deste artigo, no início de cada ano civil, tendo em conta os indicadores económicos verificados nos anos posteriores à entrada em vigor deste Regulamento ou à última alteração, mas sem qualquer efeito retroativo relativamente às subscrições já existentes.

Artigo 10º

- 1. Os sócios podem liberar do pagamento de quotas qualquer das suas subscrições, quer no momento da sua efetivação, quer no seu decurso.
- 2. O valor a entregar pelo sócio será calculado de acordo com as bases técnicas atuariais da modalidade cuja subscrição pretende liberar.

Artigo 11º

- 1. O subscritor tem o direito de reduzir o valor da subscrição, decorridos três anos sobre a mesma, desde que tenha pago as quotizações referentes a esse período, sendo o novo valor determinado de acordo com as bases técnicas atuariais da modalidade cuja subscrição pretende reduzir, tendo em conta a nova quota que quer pagar e as reservas matemáticas formadas.
- 2. A redução de uma subscrição não pode levar a um valor inferior ao mínimo que vigorava na data em que foi efetuada.
- 3. As reduções entram em vigor no dia um do mês seguinte ao da entrada do pedido.
- 4. O direito a nova redução só pode ser usado decorridos pelo menos três anos sobre a anterior.
- 5. Nas modalidades temporárias não pode ser pedida redução nos últimos seis meses da subscrição.

Artigo 12º

- 1. O subscritor poderá efetuar o resgate ou o levantamento de quotas, quando tais operações estejam previstas no regulamento da modalidade que subscreve.
- 2. O resgate corresponde a 80% do valor das reservas matemáticas da respetiva subscrição, referentes ao último dia do mês de entrada do pedido.
- 3. O levantamento de quotas corresponde à totalidade das quotas puras pagas até à entrada do pedido.
- 4. O resgate ou o levantamento de quotas só podem ser concedidos decorridos pelo menos três anos sobre a data da subscrição, desde que as quotas referentes a este período tenham sido pagas.
- 5. Qualquer das operações referidas neste artigo anula a respetiva subscrição.

Artigo 13º

- 1. O subscritor, no caso do regulamento da modalidade o permitir, poderá pedir empréstimos sobre as reservas matemáticas das suas subscrições ou sobre as quotas pagas para as mesmas.
- 2. Os empréstimos só podem ser concedidos em relação a subscrições feitas há pelo menos três anos, desde que as quotas referentes a este período tenham sido pagas.
- 3. O valor máximo a mutuar será 80% do valor das reservas matemáticas das subscrições, referentes ao último dia do mês de entrada do pedido, ou a 100% das quotas puras pagas.
- 4. Nenhum outro empréstimo, relativo à mesma subscrição, poderá ser concedido antes do anterior estar totalmente amortizado nem antes de decorrido o prazo contratado para a amortização, ainda que tenha ocorrido uma amortização antecipada.



Artigo 14º

- 1. A situação prevista no artigo 9º dos Estatutos poderá ser regularizada mediante a redução dos valores subscritos, de acordo com as bases técnicas atuariais das respetivas modalidades, tendo em conta 90% das reservas matemáticas formadas, mas só se verificadas as condições estipuladas no número 1 do artigo 11º destas Disposições Gerais.
- 2. Se um valor reduzido se tornar inferior ao mínimo de subscrição à data em que foi feita, a subscrição será anulada, perdendo o subscritor quaisquer direitos sobre a mesma.
- 3. Se um sócio vier a ter todas as suas subscrições anuladas, será eliminado.
- 4. Nenhuma redução ou eliminação será feita sem que o sócio seja avisado, por carta registada com aviso de receção, enviada um mês antes do termo do prazo de seis meses referido no corpo do artigo 9º dos Estatutos.
- 5. A reaquisição de direitos pode ter um prazo-limite, a referir no regulamento de cada modalidade, e só produz efeitos a partir da data em que o sócio liquide integralmente as importâncias em dívida, nos termos do parágrafo 2 do artigo 9º dos Estatutos.
- 6. A reaquisição de direitos é ainda extensiva às subscrições reduzidas ou anuladas por falta de pagamento das prestações correspondentes a empréstimos sobre reservas matemáticas ou quotas pagas, aplicando-se a estes casos o disposto no número anterior.

Artigo 15º

- 1. As prestações pecuniárias devidas pela CPME aos seus beneficiários não podem ser cedidas a terceiros nem penhoradas e prescrevem a favor da mesma no prazo de cinco anos a contar do vencimento.
- 2. As prestações pecuniárias referidas no número anterior respondem, porém, pelas dívidas à CPME que respeitem a quotas, indemnizações por atraso de pagamento das mesmas, ou empréstimos sobre reservas matemáticas ou quotas pagas.

Artigo 16º

- 1. Em caso de morte do subscritor, nada será devido pela CPME quando se provar que o mesmo ou os beneficiários produziram declarações falsas, apresentaram falsos documentos ou omitiram factos suscetíveis de induzir em erro os Serviços da CPME na avaliação do risco correspondente.
- 2. Ainda em caso de morte do subscritor, e ressalvando o disposto no número 3 deste artigo, nada será devido pela CPME quando o falecimento resultar de:
 - a) Ato criminoso de um beneficiário ou de terceiro que beneficie, ainda que indiretamente, com o falecimento do subscritor;
 - b) Facto de guerra civil ou entre diferentes estados, ainda que não declarada formalmente;
 - c) Corridas ou competições de velocidade com utilização de meios mecânicos, viagens ou atividades de exploração, aerostação ou aviação, exceto se ocorrida como passageiro de um voo comercial;
 - d) Prática de desportos ou atividades que exijam habilitação oficial, se esta não existir;
 - e) Suicídio, quando se verifique no decorrer dos dois primeiros anos de subscrição.
- 3. Nos casos das alíneas b) a d), a CPME porá à disposição dos beneficiários o valor correspondente ao resgate ou ao levantamento de quotas, relativamente às subscrições nas modalidades em que estas operações estejam previstas, desde que, à data da morte, o falecido reunisse as condições de o requerer.

Artigo 17º

- 1. Sem prejuízo dos casos em que há um beneficiário obrigatoriamente pré-determinado, o sócio é inteiramente livre de designar os beneficiários das suas subscrições e o modo de distribuição do benefício, mas tal designação só será válida se ficar a constar de declaração escrita, clara e precisa, em formulário fornecido pela CPME.
- 2. A declaração acima referida só pode produzir efeitos se for arquivada na Caixa, em envelope fechado, depois da respetiva assinatura ser reconhecida notarialmente ou verificada pelos Serviços da CPME, mediante a apresentação do bilhete de identidade do declarante.
- 3. Quando forem recebidas as declarações a que se referem os números anteriores, os Serviços da CPME passarão recibo ao sócio.
- 4. As declarações serão cumpridas pelos Serviços da CPME, mediante documento que certifique o falecimento do sócio.

Artigo 18º

- 1. O sócio pode levantar livremente as declarações depositadas, mediante pedido escrito, com a assinatura reconhecida ou verificada nos mesmos termos exigidos para a validade daguelas.
- 2. O sócio pode alterar, pelas mesmas formas e sempre que o entenda, as declarações referidas no artigo anterior.
- 3. As últimas declarações são sempre revogatórias das anteriores.
- 4. Quando se proceder à redução de qualquer subscrição, se o sócio não fizer nova declaração, o capital será distribuído na proporção anteriormente estabelecida.
- 5. Nos planos crescentes, a partilha dos capitais legados será feita proporcionalmente aos valores indicados para os capitais iniciais.



Artigo 19º

- 1. Se o sócio não deixar declaração exarada nos termos referidos no artigo 17º ou, se tendo-a deixado, os beneficiários houverem falecido antes dele, o capital será entregue aos respetivos herdeiros, de acordo com as normas legais aplicáveis à sucessão legítima.
- 2. Se algum beneficiário for menor, a parte que lhe couber será entregue ao seu representante legal.
- 3. Se tiver falecido algum ou alguns dos beneficiários instituídos, a parte que caberia aos falecidos será distribuída pelos restantes sobreviventes na forma e proporção indicadas para estes, salvo se o sócio tiver disposto de modo diferente.
- 4. Proceder-se-á como no número anterior se algum dos beneficiários não quiser receber a sua parte ou não a puder receber por não estar nas condições estabelecidas.

Artigo 20º

- 1. Se o sócio não deixar declaração válida nem sucessíveis ou não houver habilitação no prazo de cinco anos após o vencimento de qualquer prestação, o capital reverterá para a CPME.
- 2. Os beneficiários ou herdeiros do sócio que provadamente se reconheça terem usado de meios dolosos para virem a receber qualquer pagamento perdem o direito ao mesmo.

Artigo 21º

- 1. Os pensionistas são obrigados a fazer prova de vida, pelo menos anualmente e em mês ou meses a definir pelo Conselho de Administração.
- 2. A prova referida far-se-á presencialmente ou por outra forma aceite pelo Conselho de Administração.
- 3. A falta da prova de vida tem como consequência a suspensão do pagamento da pensão, sem prejuízo da prescrição prevista no número 1 do artigo 15º destas Disposições Gerais.

Artigo 22º

- 1. Os subscritores de Subsídio por Morte e os rendistas existentes à data de entrada em vigor deste Regulamento mantêm todos os deveres e direitos referidos nos Estatutos ao abrigo dos quais fizeram as suas subscrições.
- 2. Os subscritores de Subsídio por Morte referidos no número anterior podem subscrever quaisquer modalidades descritas no número 1 do artigo 1° destas Disposições Gerais, desde que tenham idade para tal, ficando sujeitos, relativamente a estas subscrições, a todas as normas contidas neste Regulamento.

Artigo 23º

Os subscritores de Pensões de Reforma existentes à data de entrada em vigor deste Regulamento mantêm todos os deveres e direitos referidos nos Estatutos e Regulamento ao abrigo dos quais fizeram as suas subscrições.

Artigo 24º

- 1. Qualquer subscritor de modalidades temporárias que, no termo da subscrição correspondente ao prazo que se vencer em último lugar, já tenha mais de 61 anos, pode manter a qualidade de sócio se continuar a pagar, vitaliciamente, a quota administrativa referente àquela subscrição.
- 2. Se a subscrição foi efetuada com idade superior a 61 anos, a quota administrativa a pagar é a que corresponderia à subscrição feita com aquela idade.
- 3. O valor da quota administrativa corresponde ao da última quota vencida para a modalidade, ou, no caso de a subscrição ter sido liberada, da que se teria vencido se a liberação não tivesse ocorrido.
- 4. Caso, no decurso da subscrição referida no número 1, tenha havido uma redução por qualquer dos motivos referidos nestas Disposições Gerais, a quota administrativa devida é a correspondente à subscrição original.



SECÇÃO II SEGURO DE VIDA INTEIRA

Artigo 1º

- 1. Esta modalidade destina-se a proporcionar a entrega de um capital, por morte do subscritor, aos beneficiários por ele indicados ou aos seus herdeiros.
- 2. A subscrição pode ser feita em dois planos:
 - a) Plano A: Capital e quotas constantes;
 - b) Plano B: Capital e quotas crescentes 5% ao ano, em progressão geométrica.
- 3. Esta modalidade pode ser subscrita por qualquer sócio que, à data da subscrição, tenha aprovação médica e não tenha completado 61 anos de idade.

Artigo 2º

1. As subscrições são efetuadas por múltiplos de 50 euros; os valores mínimos e máximos de subscrição e os capitais legados em função da subscrição inicial (C) e do número inteiro de anos decorridos entre a subscrição e a morte do subscritor (θ), são os seguintes:

	Subscrição	o inicial (C)	Capital
Plano	Eu	legado por	
	Mínima	morte	
А	1 000	25 000	С
В	500	12 500	C x 1,05θ

- 2. A soma das subscrições nesta modalidade, feitas pelo mesmo subscritor, não pode exceder 25 000 euros.
- 3. A soma das subscrições nesta modalidade com a totalidade das subscrições noutras modalidades que envolvam capitais a pagar por morte do mesmo subscritor não pode exceder 25 000 euros.

Artigo 3º

As quotas são devidas enquanto o subscritor for vivo.

Artigo 4º

- 1. Os subscritores desta modalidade adquirem o direito de legarem os capitais um ano após a subscrição.
- 2. No caso de falecimento do subscritor antes de decorrido um ano sobre a subscrição, as quotas puras pagas serão devolvidas aos seus beneficiários ou herdeiros, ficando a subscrição sem efeito.

Artigo 59

Nesta modalidade é permitido o resgate, nos termos do artigo 12º das Disposições Gerais deste Regulamento.

Artigo 6º

São permitidos empréstimos sobre as reservas matemáticas, nos termos do artigo 13º das Disposições Gerais deste Regulamento.



Artigo 7º

A reaquisição de direitos, feita nos termos dos números 5 e 6 do artigo 14º das Disposições Gerais deste Regulamento, só pode ser requerida antes de ter decorrido um ano sobre a data da respetiva perda.

SEGURO DE VIDA INTEIRA QUOTAS PURAS EM EUROS PARA UM CAPITAL DE 50 EUROS												
Idade atuarial do PLANO A PLANO B												
ldade atuarial do subscritor	CONSTANTE	CRESCENTE										
18	0,02771	0,09732										
19	0,02882	0,09863										
20	0,02996	0,09998										
21												
22	0,03116	0,10138										
	0,03241	0,10283										
23 24	0,03371 0,03507	0,10433										
25		0,10588										
	0,03649	0,10750										
26	0,03798	0,10917										
27	0,03953	0,11091										
28	0,04116	0,11272										
29	0,04287	0,11460										
30	0,04466	0,11656										
31	0,04655	0,11861										
32	0,04853	0,12074										
33	0,05061	0,12296										
34	0,05281	0,12528										
35	0,05511	0,12771										
36	0,05754	0,13025										
37	0,06010	0,13291										
38	0,06280	0,13569										
39	0,06565	0,13861										
40	0,06868	0,14169										
41	0,07188	0,14492										
42	0,07528	0,14832										
43	0,07887	0,15190										
44	0,08266	0,15566										
45	0,08669	0,15964										
46	0,09095	0,16383										
47	0,09549	0,16827										
48	0,10032	0,17297										
49	0,10545	0,17794										
50	0,11090	0,18321										
51	0,11669	0,18879										
52	0,12286	0,19472										
53	0,12944	0,20104										
54	0,13645	0,20775										
55	0,14397	0,21493										
56	0,15203	0,22259										
57	0,16065	0,23078										
58	0,16988	0,23955										
59	0,17978	0,24894										
60	0,19041	0,25901										
61	0,20184	0,26983										



SECÇÃO III SEGURO DE REFORMA

Artigo 1º

- 1. Esta modalidade destina-se a proporcionar ao subscritor o recebimento de um capital ao atingir a idade de 65 anos.
- 2. A subscrição pode ser feita em dois planos:
 - a) Plano A: Capital e quotas constantes;
 - b) Plano B: Capital e quotas crescentes 5% ao ano, em progressão geométrica.
- 3. Esta modalidade pode ser subscrita por qualquer sócio que, à data da subscrição, não tenha atingido 55 anos de idade.

Artigo 2º

1. As subscrições são efetuadas por múltiplos de 50 euros; os valores mínimos e máximos de subscrição e os capitais a receber em função da subscrição inicial (C) e do número inteiro de anos decorridos entre a subscrição e a data em que o subscritor atinge 65 anos (θ), são os seguintes:

Plano	Subscrição Eu	o inicial (C) ros	Capital a Receber
	Mínima		
А	1 000	25 000	С
В	500	12 500	C x 1,05 ^θ

2. A soma das subscrições nesta modalidade, feitas pelo mesmo subscritor, não pode exceder 25 000 euros.

Artigo 3º

As quotas são devidas enquanto o subscritor for vivo, até ao mês em que completar a idade de 65 anos, inclusive.

Artigo 4º

No caso de falecimento do subscritor antes de ter atingido 65 anos, as quotas puras pagas serão devolvidas aos seus beneficiários ou herdeiros, ficando a subscrição sem efeito.

Artigo 5º

Nesta modalidade é permitido o levantamento de quotas, nos termos do artigo 12º das Disposições Gerais deste Regulamento, desde que solicitado antes do subscritor atingir a idade de 60 anos.

Artigo 6º

- 1. São permitidos empréstimos sobre as quotas pagas, nos termos do artigo 13º das Disposições Gerais deste Regulamento, desde que solicitados antes do subscritor atingir a idade de 60 anos.
- 2. O prazo de amortização destes empréstimos deve ser tal que aquela tenha terminado antes do subscritor atingir a idade de 61 anos.



Artigo 7º

A reaquisição de direitos, feita nos termos dos números 5 e 6 do artigo 14º das Disposições Gerais deste Regulamento, só pode ser requerida antes do subscritor atingir a idade de 60 anos.

	RO DE REFORM											
QUOTAS PURAS EM EUROS PARA UM CAPITAL DE 50 EUROS Idade atuarial do subscritor CONSTANTE CRESCENTE												
	CONSTANTE	CRESCENTE										
18	0,02695	0,09997										
19	0,02833	0,09997										
20	0,02979	0,10189										
21	0,02373	0,10599										
22	0,03134	0,10399										
23	0,03474	0,11049										
24	0,03660	0,11291										
25	0,03858	0,11231										
26	0,04069	0,11813										
27	0,04009	0,12095										
28	0,04534	0,12093										
29	0,04791	0,12393										
30	0,05065	0,13041										
31	0,05359	0,13393										
32	0,05674	0,13333										
33	0,06012	0,14166										
34	0,06377	0,14591										
35	0,06769	0,15044										
36	0,07193	0,15528										
37	0,07652	0,16048										
38	0,08149	0,16606										
39	0,08689	0,17207										
40	0,09278	0,17857										
41	0,09920	0,18561										
42	0,10624	0,19326										
43	0,11398	0,20161										
44	0,12251	0,21075										
45	0,13196	0,22081										
46	0,14247	0,23192										
47	0,15422	0,24427										
48	0,16741	0,25806										
49	0,18233	0,27358										
50	0,19932	0,29115										
51	0,21881	0,31121										
52	0,24138	0,33435										
53	0,26780	0,36133										
54	0,29911	0,39318										
55	0,33678	0,43137										



SECÇÃO IV SEGURO DE PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS

Artigo 1º

- 1. Esta modalidade destina-se a proporcionar a um jovem a entrega de doze prestações semestrais para custear, em princípio, as despesas com um curso médio ou superior.
- 2. As semestralidades são de valor constante em ambos os planos e a primeira é paga, normalmente, na data em que o jovem completar 18 anos.
- 3. A subscrição pode ser feita em dois planos:
 - a) Plano A: Capital e quotas constantes;
 - b) Plano B: Capital e quotas crescentes 5% ao ano, em progressão geométrica.
- 4. Esta modalidade pode ser subscrita por qualquer sócio que, à data da subscrição, tenha aprovação médica e não tenha completado 61 anos de idade.
- 5. Se o sócio tiver mais de 61 anos de idade, mas não exceder os 90 anos, pode subscrever esta modalidade, desde que o faça com liberação no ato da subscrição.
- 6. Qualquer sócio que efetue uma subscrição com liberação no ato da mesma, não necessita de aprovação médica.
- 7. O jovem deve ser indicado no momento da subscrição, não podendo exceder os 13 anos de idade.

Artigo 2º

1. As subscrições correspondem às semestralidades e são efetuadas por múltiplos de 50 euros; os valores mínimos e máximos de subscrição e as semestralidades a receber em função da subscrição inicial (C) e do número inteiro de anos decorridos entre a subscrição e o início do pagamento (θ), são os seguintes:

	Subscrição	inicial (C)	
Plano	Eu	Semestralidades a Receber	
	Mínima	Máxima	
А	250	2 500	С
В	150	1 500	C x 1,05 ⁰

- 2. A soma das subscrições nesta modalidade, feitas pelo mesmo subscritor, não pode exceder 2 500 euros.
- 3. A soma das subscrições nesta modalidade, afetadas do multiplicador 10, com a totalidade das subscrições noutras modalidades que envolvam capitais a pagar por morte do mesmo subscritor não pode exceder 25 000 euros.
- 4. Não se aplica o disposto no número anterior às subscrições liberadas.

Artigo 3º

As quotas são devidas enquanto o subscritor for vivo e até ao mês em que o jovem complete 18 anos de idade, inclusive.

Artigo 4º

- 1. Os subscritores desta modalidade adquirem o direito de legarem as prestações semestrais um ano após a subscrição.
- 2. No caso de falecimento do jovem ou do subscritor antes de decorrido um ano sobre a subscrição, as quotas puras pagas serão devolvidas, respetivamente ao subscritor ou ao jovem, ficando a subscrição sem efeito.

Artigo 5º

- 1. No caso de, antes de se iniciar o pagamento das semestralidades e após um ano de subscrição, o jovem falecer, estando o subscritor vivo, será posta à disposição deste a totalidade das reservas matemáticas formadas à data do falecimento do jovem, ficando a subscrição sem efeito.
- 2. No caso do jovem ter adquirido o direito às semestralidades, por morte do subscritor ou porque atingiu a idade de as começar a receber, e vier a falecer, o valor atual das prestações vincendas será entregue de uma só vez, pela seguinte ordem de prioridade:
 - a) Ao subscritor, se tiver sobrevivido ao jovem;
 - b) A quem o subscritor tenha indicado, se este não tiver sobrevivido ao jovem;
 - c) Aos herdeiros do jovem.

Artigo 6º

- 1. O subscritor pode solicitar que as semestralidades se iniciem aos 17 anos do jovem, desde que o faça entre seis a um mês antes deste completar a referida idade.
- 2. O valor das novas semestralidades é calculado por desconto, à taxa usada na modalidade.

Artigo 7º

- 1. O subscritor pode solicitar que as semestralidades se iniciem aos 19 ou 20 anos do jovem, desde que o faça entre seis a um mês antes deste completar 18 anos.
- 2. O valor das novas semestralidades é calculado por capitalização, à taxa usada na modalidade.

Artigo 8º

- 1. Após ter sido solicitada a antecipação ou postecipação dos pagamentos, nenhuma outra operação pode ser requerida pelo subscritor.
- 2. Nas condições do número anterior, qualquer acerto a efetuar pela CPME deverá ser feito ao abrigo do disposto no número 2 do artigo 15º das Disposições Gerais deste Regulamento.

Artigo 9º

Nesta modalidade é permitido o resgate, nos termos do artigo 12º das Disposições Gerais deste Regulamento.

Artigo 10º

- 1. São permitidos empréstimos sobre as reservas matemáticas, nos termos do artigo 13º das Disposições Gerais deste Regulamento.
- 2. Se, no início do pagamento das semestralidades, um empréstimo ainda não se encontrar totalmente amortizado, serão aquelas preferencial e integralmente usadas para efetuar a amortização.

Artigo 11º

A reaquisição de direitos, feita nos termos dos números 5 e 6 do artigo 14º das Disposições Gerais deste Regulamento, só pode ser requerida antes de ter decorrido um ano sobre a data da respetiva perda e nunca depois do jovem beneficiário ter completado 18 anos.

	SEGURO DE PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS													
	QUOTAS PURAS EM EUROS PARA SEMESTRALIDADES DE 50 EUROS													
		PLANO A - CONSTANTE												
Idade atuarial do subscritor	Idade atuarial do beneficiário													
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
18	1,74209	1,88394	2,04418	2,22649	2,43561	2,67772	2,96107	3,29692	3,70103	4,19616	4,81643	5,61551	6,68280	8,17922
19	1,74312	1,88498	2,04524	2,22757	2,43671	2,67884	2,96222	3,29809	3,70223	4,19737	4,81766	5,61675	6,68405	8,18049
20	1,74419	1,88607	2,04635	2,22870	2,43786	2,68001	2,96341	3,29931	3,70347	4,19864	4,81896	5,61807	6,68539	8,18184
21	1,74532	1,88722	2,04751	2,22988	2,43905	2,68123	2,96466	3,30059	3,70478	4,19999	4,82034	5,61949	6,68683	8,18331
22	1,74649	1,88840	2,04871	2,23109	2,44029	2,68249	2,96594	3,30190	3,70612	4,20136	4,82175	5,62093	6,68832	8,18483
23	1,74768	1,88961	2,04993	2,23233	2,44153	2,68375	2,96722	3,30320	3,70745	4,20271	4,82313	5,62235	6,68976	8,18631
24	1,74894	1,89088	2,05122	2,23364	2,44286	2,68509	2,96858	3,30458	3,70885	4,20415	4,82461	5,62386	6,69133	8,18793
25	1,75024	1,89220	2,05255	2,23499	2,44423	2,68647	2,96996	3,30598	3,71027	4,20559	4,82608	5,62537	6,69288	8,18953
26	1,75160	1,89356	2,05393	2,23637	2,44563	2,68788	2,97139	3,30741	3,71171	4,20704	4,82755	5,62687	6,69440	8,19109
27	1,75303	1,89499	2,05536	2,23781	2,44708	2,68934	2,97286	3,30889	3,71319	4,20852	4,82902	5,62835	6,69591	8,19262
28	1,75456	1,89652	2,05689	2,23934	2,44862	2,69090	2,97443	3,31047	3,71477	4,21010	4,83060	5,62993	6,69749	8,19422
29	1,75621	1,89817	2,05854	2,24099	2,45027	2,69256	2,97610	3,31216	3,71647	4,21181	4,83231	5,63162	6,69919	8,19592
30	1,75799	1,89994	2,06031	2,24276	2,45203	2,69432	2,97787	3,31394	3,71827	4,21362	4,83412	5,63343	6,70097	8,19769
31	1,75993	1,90188	2,06224	2,24469	2,45396	2,69624	2,97980	3,31588	3,72023	4,21561	4,83613	5,63546	6,70300	8,19970
32	1,76201	1,90395	2,06429	2,24673	2,45599	2,69827	2,98182	3,31789	3,72225	4,21764	4,83819	5,63753	6,70507	8,20174
33	1,76434	1,90626	2,06660	2,24903	2,45828	2,70055	2,98410	3,32018	3,72454	4,21996	4,84055	5,63994	6,70754	8,20427
34	1,76686	1,90875	2,06907	2,25148	2,46072	2,70298	2,98652	3,32259	3,72695	4,22236	4,84297	5,64241	6,71007	8,20687
35	1,76962	1,91148	2,07177	2,25415	2,46338	2,70562	2,98915	3,32520	3,72955	4,22496	4,84557	5,64503	6,71275	8,20964
36	1,77259	1,91443	2,07467	2,25702	2,46621	2,70843	2,99192	3,32795	3,73227	4,22764	4,84822	5,64766	6,71538	8,21231
37	1,77584	1,91763	2,07783	2,26013	2,46927	2,71144	2,99489	3,33088	3,73516	4,23048	4,85100	5,65037	6,71802	8,21491
38	1,77945	1,92120	2,08136	2,26361	2,47270	2,71482	2,99822	3,33416	3,73840	4,23368	4,85415	5,65345	6,72103	8,21783
39	1,78347	1,92517	2,08528	2,26749	2,47653	2,71859	3,00193	3,33782	3,74200	4,23723	4,85765	5,65690	6,72438	8,22107
40	1,78799	1,92965	2,08972	2,27189	2,48088	2,72289	3,00619	3,34202	3,74615	4,24135	4,86174	5,66096	6,72841	8,22503
41	1,79302	1,93463	2,09466	2,27678	2,48573	2,72770	3,01094	3,34673	3,75081	4,24595	4,86631	5,66551	6,73296	8,22957
42	1,79862	1,94018	2,10015	2,28223	2,49114	2,73307	3,01627	3,35201	3,75605	4,25115	4,87146	5,67064	6,73810	8,23475
43	1,80478	1,94627	2,10619	2,28821	2,49706	2,73894	3,02210	3,35779	3,76176	4,25681	4,87706	5,67618	6,74360	8,24026
44	1,81157	1,95299	2,11284	2,29479	2,50357	2,74539	3,02849	3,36413	3,76804	4,26302	4,88319	5,68223	6,74957	8,24617

45	1,81910	1,96043	2,12019	2,30206	2,51077	2,75252	3,03555	3,37112	3,77498	4,26988	4,88998	5,68893	6,75616	8,25265
46	1,82743	1,96867	2,12833	2,31011	2,51873	2,76039	3,04334	3,37883	3,78262	4,27746	4,89748	5,69633	6,76345	8,25980
47	1,83674	1,97788	2,13744	2,31912	2,52764	2,76921	3,05208	3,38749	3,79121	4,28600	4,90597	5,70477	6,77182	8,26808
48	1,84713	1,98816	2,14762	2,32919	2,53761	2,77908	3,06185	3,39719	3,80084	4,29556	4,91550	5,71429	6,78133	8,27758
49	1,85859	1,99951	2,15886	2,34030	2,54860	2,78995	3,07261	3,40784	3,81139	4,30604	4,92592	5,72468	6,79172	8,28797
50	1,87125	2,01205	2,17126	2,35258	2,56074	2,80194	3,08446	3,41955	3,82299	4,31752	4,93730	5,73598	6,80299	8,29926
51	1,88526	2,02590	2,18497	2,36614	2,57414	2,81519	3,09754	3,43246	3,83573	4,33011	4,94975	5,74830	6,81521	8,31143
52	1,90082	2,04127	2,20016	2,38117	2,58900	2,82987	3,11204	3,44677	3,84985	4,34404	4,96350	5,76188	6,82862	8,32471
53	1,91816	2,05840	2,21708	2,39788	2,60554	2,84622	3,12820	3,46272	3,86558	4,35955	4,97880	5,77698	6,84353	8,33944
54	1,93744	2,07745	2,23588	2,41643	2,62386	2,86434	3,14610	3,48040	3,88302	4,37674	4,99572	5,79363	6,85992	8,35556
55	1,95903	2,09881	2,25699	2,43727	2,64443	2,88466	3,16621	3,50030	3,90269	4,39617	5,01489	5,81254	6,87858	8,37399
56	1,98314	2,12268	2,28060	2,46061	2,66746	2,90740	3,18868	3,52255	3,92472	4,41797	5,03645	5,83385	6,89963	8,39481
57	2,01003	2,14928	2,30692	2,48663	2,69317	2,93275	3,21370	3,54727	3,94919	4,44221	5,06045	5,85759	6,92310	8,41800
58	2,04003	2,17893	2,33624	2,51562	2,72182	2,96104	3,24158	3,57476	3,97635	4,46909	5,08707	5,88396	6,94920	8,44381
59	2,07358	2,21207	2,36897	2,54796	2,75378	2,99261	3,27272	3,60544	4,00658	4,49894	5,11663	5,91326	6,97824	8,47259
60	2,11115	2,24918	2,40558	2,58409	2,78945	3,02784	3,30751	3,63973	4,04034	4,53218	5,14945	5,94576	7,01048	8,50460
61	2,15324	2,29080	2,44664	2,62457	2,82935	3,06721	3,34637	3,67807	4,07811	4,56932	5,18599	5,98182	7,04623	8,54014

	SEGURO DE PROSSEGUIMENTO DE ESTUDOS													
				QUOTA	S PURAS EI	M EUROS P	ARA SEMES	TRALIDADE	ES DE 50 EU	JROS				
Idade						PLA	NO B - (CRESCE	NTE					
atuarial do subscritor	Idade atuarial do beneficiário													
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
18	2,75632	2,90203	3,06614	3,25231	3,46528	3,71121	3,99834	4,33791	4,74563	5,24423	5,86777	6,66981	7,73958	9,23770
19	2,75825	2,90391	3,06798	3,25412	3,46706	3,71296	4,00007	4,33961	4,74731	5,24587	5,86939	6,67139	7,74112	9,23920
20	2,76027	2,90588	3,06990	3,25600	3,46891	3,71478	4,00186	4,34138	4,74905	5,24760	5,87109	6,67306	7,74275	9,24080
21	2,76238	2,90794	3,07192	3,25797	3,47084	3,71668	4,00374	4,34323	4,75088	5,24941	5,87289	6,67484	7,74451	9,24253
22	2,76457	2,91008	3,07400	3,26001	3,47282	3,71863	4,00565	4,34512	4,75275	5,25126	5,87472	6,67666	7,74632	9,24433
23	2,76682	2,91227	3,07614	3,26209	3,47484	3,72059	4,00757	4,34700	4,75461	5,25309	5,87653	6,67845	7,74809	9,24608
24	2,76919	2,91459	3,07840	3,26429	3,47700	3,72269	4,00961	4,34900	4,75657	5,25504	5,87845	6,68036	7,75000	9,24799
25	2,77166	2,91698	3,08073	3,26656	3,47921	3,72484	4,01170	4,35103	4,75855	5,25698	5,88037	6,68226	7,75189	9,24988
26	2,77424	2,91947	3,08314	3,26891	3,48149	3,72706	4,01386	4,35312	4,76057	5,25894	5,88229	6,68415	7,75375	9,25171
27	2,77697	2,92209	3,08566	3,27135	3,48386	3,72937	4,01610	4,35529	4,76266	5,26095	5,88423	6,68603	7,75559	9,25352
28	2,77990	2,92490	3,08837	3,27395	3,48638	3,73181	4,01847	4,35759	4,76490	5,26310	5,88629	6,68802	7,75753	9,25541
29	2,78307	2,92795	3,09128	3,27675	3,48908	3,73442	4,02101	4,36007	4,76730	5,26543	5,88854	6,69018	7,75960	9,25743
30	2,78649	2,93122	3,09441	3,27976	3,49196	3,73720	4,02370	4,36267	4,76984	5,26790	5,89093	6,69248	7,76179	9,25952
31	2,79023	2,93479	3,09784	3,28304	3,49511	3,74022	4,02662	4,36550	4,77260	5,27060	5,89357	6,69505	7,76427	9,26190
32	2,79425	2,93862	3,10150	3,28654	3,49845	3,74342	4,02968	4,36845	4,77545	5,27337	5,89628	6,69768	7,76682	9,26432
33	2,79875	2,94290	3,10558	3,29045	3,50221	3,74702	4,03314	4,37178	4,77867	5,27651	5,89936	6,70073	7,76984	9,26732
34	2,80362	2,94753	3,10999	3,29464	3,50621	3,75086	4,03682	4,37530	4,78205	5,27977	5,90253	6,70384	7,77293	9,27039
35	2,80898	2,95262	3,11481	3,29923	3,51059	3,75504	4,04082	4,37913	4,78572	5,28329	5,90592	6,70714	7,77619	9,27365
36	2,81479	2,95812	3,12003	3,30417	3,51527	3,75949	4,04506	4,38318	4,78957	5,28696	5,90941	6,71048	7,77940	9,27680
37	2,82115	2,96414	3,12572	3,30955	3,52036	3,76431	4,04961	4,38750	4,79368	5,29085	5,91308	6,71393	7,78265	9,27988
38	2,82824	2,97086	3,13209	3,31558	3,52607	3,76971	4,05473	4,39236	4,79830	5,29524	5,91724	6,71786	7,78634	9,28334
39	2,83610	2,97832	3,13916	3,32230	3,53243	3,77574	4,06044	4,39776	4,80342	5,30011	5,92188	6,72225	7,79047	9,28720
40	2,84494	2,98671	3,14714	3,32989	3,53965	3,78260	4,06696	4,40396	4,80932	5,30573	5,92727	6,72742	7,79542	9,29191
41	2,85477	2,99604	3,15601	3,33832	3,54769	3,79025	4,07425	4,41090	4,81592	5,31203	5,93328	6,73321	7,80101	9,29728
42	2,86571	3,00642	3,16588	3,34772	3,55664	3,79880	4,08240	4,41868	4,82335	5,31912	5,94006	6,73971	7,80730	9,30342
43	2,87776	3,01785	3,17673	3,35803	3,56646	3,80815	4,09133	4,42719	4,83146	5,32685	5,94743	6,74674	7,81403	9,30993
44	2,89109	3,03048	3,18870	3,36940	3,57726	3,81844	4,10113	4,43655	4,84038	5,33535	5,95552	6,75444	7,82136	9,31693
45	2,90588	3,04448	3,20197	3,38199	3,58922	3,82980	4,11195	4,44687	4,85024	5,34475	5,96448	6,76297	7,82946	9,32461
46	2,92229	3,06001	3,21668	3,39593	3,60245	3,84238	4,12391	4,45826	4,86111	5,35514	5,97439	6,77240	7,83843	9,33310
47	2,94063	3,07738	3,23314	3,41153	3,61726	3,85646	4,13732	4,47104	4,87331	5,36682	5,98559	6,78314	7,84870	9,34293
48	2,96108	3,09677	3,25152	3,42897	3,63382	3,87219	4,15230	4,48532	4,88696	5,37989	5,99815	6,79524	7,86037	9,35419
49	2,98372	3,11823	3,27186	3,44826	3,65211	3,88956	4,16881	4,50104	4,90194	5,39420	6,01186	6,80843	7,87311	9,36649
50	3,00879	3,14197	3,29437	3,46960	3,67235	3,90875	4,18702	4,51835	4,91842	5,40990	6,02685	6,82279	7,88692	9,37986
51	3,03661	3,16828	3,31929	3,49323	3,69475	3,92999	4,20716	4,53745	4,93656	5,42716	6,04329	6,83847	7,90192	9,39428
52	3,06760	3,19754	3,34697	3,51946	3,71962	3,95358	4,22953	4,55866	4,95668	5,44626	6,06145	6,85575	7,91839	9,41002
53	3,10225	3,23023	3,37784	3,54867	3,74732	3,97986	4,25447	4,58232	4,97912	5,46756	6,08167	6,87498	7,93670	9,42748
54	3,14090	3,26670	3,41225	3,58116	3,77807	4,00903	4,28214	4,60859	5,00404	5,49118	6,10407	6,89622	7,95687	9,44662
55	3,18427	3,30768	3,45095	3,61771	3,81261	4,04175	4,31322	4,63813	5,03212	5,51788	6,12944	6,92034	7,97981	9,46850
56	3,23285	3,35358	3,49434	3,65871	3,85134	4,07838	4,34796	4,67116	5,06357	5,54782	6,15796	6,94750	8,00569	9,49320
57	3,28723	3,40488	3,54282	3,70454	3,89467	4,11931	4,38668	4,70789	5,09852	5,58113	6,18971	6,97777	8,03455	9,52073
58	3,34820	3,46230	3,59699	3,75574	3,94308	4,16508	4,42992	4,74879	5,13733	5,61808	6,22495	7,01140	8,06665	9,55136
59	3,41677	3,52677	3,65770	3,81301	3,99721	4,21628	4,47832	4,79452	5,18059	5,65915	6,26409	7,04877	8,10237	9,58553
60	3,49401	3,59933	3,72591	3,87723	4,05779	4,27354	4,53249	4,84574	5,22897	5,70491	6,30755	7,09023	8,14203	9,62353
61	3,58109	3,68119	3,80277	3,94945	4,12577	4,33766	4,59311	4,90309	5,28320	5,75613	6,35599	7,13626	8,18600	9,66571



SECÇÃO V SEGURO DE MAIORIDADE

Artigo 1º

- 1. Esta modalidade destina-se a proporcionar a um jovem a entrega de um capital ao atingir a idade de 18 anos.
- 2. A subscrição pode ser feita em dois planos:
 - a) Plano A: Capital e quotas constantes;
 - b) Plano B: Capital e quotas crescentes 5% ao ano, em progressão geométrica.
- 3. Esta modalidade pode ser subscrita por qualquer sócio que, à data da subscrição, tenha aprovação médica e não tenha completado 61 anos de idade.
- 4. Se o sócio tiver mais de 61 anos de idade, mas não exceder os 90 anos, pode subscrever esta modalidade, desde que o faça com liberação no ato da subscrição.
- 5. Qualquer sócio que efetue uma subscrição com liberação no ato da mesma, não necessita de aprovação médica.
- 6. O jovem deve ser indicado no momento da subscrição, não podendo exceder os 13 anos de idade.

Artigo 2º

1. As subscrições são efetuadas por múltiplos de 50 euros; os valores mínimos e máximos de subscrição e os capitais a receber em função da subscrição inicial (C) e do número inteiro de anos decorridos entre a subscrição e a data em que o beneficiário completa 18 anos (θ), são os seguintes:

	Subscrição	o inicial (C)	
Plano	Eu	Capital a Receber	
	Mínima		
А	1 000	25 000	С
В	500	12 500	C x 1,05 ⁰

- 2. A soma das subscrições nesta modalidade, feitas pelo mesmo subscritor, não pode exceder 25 000 euros.
- 3. A soma das subscrições nesta modalidade com a totalidade das subscrições noutras modalidades que envolvam capitais a pagar por morte do mesmo subscritor não pode exceder 25 000 euros.
- 4. Não se aplica o disposto no número anterior às subscrições liberadas.

Artigo 3º

As quotas são devidas enquanto o subscritor for vivo e até ao mês em que o jovem complete 18 anos de idade.

Artigo 4º

- 1. Os subscritores desta modalidade adquirem o direito de legarem as prestações semestrais um ano após a subscrição.
- 2. No caso de falecimento do jovem ou do subscritor antes de decorrido um ano sobre a subscrição, as quotas puras pagas serão devolvidas, respetivamente ao subscritor ou ao jovem, ficando a subscrição sem efeito.

Artigo 5º

- 1. No caso do jovem falecer após um ano de subscrição e antes de atingir a idade de 18 anos, será posta à disposição do subscritor a totalidade das reservas matemáticas formadas à data da morte, ficando a subscrição sem efeito.
- 2. No caso do jovem ter adquirido o direito ao capital, por morte do subscritor, e vier a falecer antes de atingir 18 anos, o valor atual do mesmo será entregue de imediato, pela seguinte ordem de prioridade:
 - a) A quem o subscritor tenha indicado;
 - b) Aos herdeiros do jovem.

Artigo 6º

Nesta modalidade é permitido o resgate, nos termos do artigo 12º das Disposições Gerais deste Regulamento.

Artigo 7º

São permitidos empréstimos sobre as reservas matemáticas, nos termos do artigo 13º das Disposições Gerais deste Regulamento.

Artigo 8º

A reaquisição de direitos, feita nos termos dos números 5 e 6 do artigo 14º das Disposições Gerais deste Regulamento, só pode ser requerida antes de ter decorrido um ano sobre a data da respetiva perda e nunca depois do jovem beneficiário ter completado 18 anos.

	SEGURO DE MAIORIDADE													
	QUOTAS PURAS EM EUROS PARA UM CAPITAL DE 50 EUROS													
		PLANO A - CONSTANTE												
ldade atuarial do														
subscritor						1		do benef	1			ŀ	ŀ	
	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
18	0,16134	0,17447	0,18932	0,20620	0,22557	0,24799	0,27423	0,30533	0,34276	0,38861	0,44606	0,52006	0,61890	0,75749
19	0,16143	0,17457	0,18941	0,20630	0,22567	0,24809	0,27434	0,30544	0,34287	0,38873	0,44617	0,52018	0,61902	0,75761
20	0,16153	0,17467	0,18952	0,20640	0,22577	0,24820	0,27445	0,30556	0,34298	0,38884	0,44629	0,52030	0,61915	0,75773
21	0,16164	0,17478	0,18962	0,20651	0,22588	0,24831	0,27456	0,30567	0,34311	0,38897	0,44642	0,52043	0,61928	0,75787
22	0,16175	0,17489	0,18973	0,20663	0,22600	0,24843	0,27468	0,30579	0,34323	0,38909	0,44655	0,52056	0,61942	0,75801
23	0,16186	0,17500	0,18985	0,20674	0,22611	0,24855	0,27480	0,30591	0,34335	0,38922	0,44668	0,52069	0,61955	0,75815
24	0,16197	0,17512	0,18997	0,20686	0,22624	0,24867	0,27492	0,30604	0,34348	0,38935	0,44681	0,52084	0,61970	0,75830
25	0,16209	0,17524	0,19009	0,20699	0,22636	0,24880	0,27505	0,30617	0,34361	0,38949	0,44695	0,52098	0,61984	0,75845
26	0,16222	0,17537	0,19022	0,20711	0,22649	0,24893	0,27519	0,30630	0,34375	0,38962	0,44709	0,52111	0,61998	0,75859
27	0,16235	0,17550	0,19035	0,20725	0,22663	0,24906	0,27532	0,30644	0,34388	0,38976	0,44722	0,52125	0,62012	0,75873
28	0,16249	0,17564	0,19049	0,20739	0,22677	0,24921	0,27547	0,30659	0,34403	0,38990	0,44737	0,52140	0,62027	0,75888
29	0,16265	0,17579	0,19064	0,20754	0,22692	0,24936	0,27562	0,30674	0,34419	0,39006	0,44753	0,52155	0,62042	0,75904
30	0,16281	0,17596	0,19081	0,20771	0,22709	0,24953	0,27579	0,30691	0,34436	0,39023	0,44770	0,52172	0,62059	0,75920
31	0,16299	0,17614	0,19099	0,20788	0,22726	0,24970	0,27596	0,30709	0,34454	0,39041	0,44788	0,52191	0,62078	0,75939
32	0,16318	0,17633	0,19118	0,20807	0,22745	0,24989	0,27615	0,30728	0,34472	0,39060	0,44807	0,52210	0,62097	0,75958
33	0,16340	0,17654	0,19139	0,20829	0,22767	0,25010	0,27636	0,30749	0,34494	0,39082	0,44829	0,52232	0,62120	0,75981
34	0,16363 0,16389	0,17677 0,17703	0,19162 0,19187	0,20851 0,20876	0,22789 0,22814	0,25033 0,25057	0,27659 0,27683	0,30771	0,34516 0,34540	0,39104 0,39128	0,44852 0,44876	0,52255	0,62143	0,76005 0,76031
35 36	0,16389	0,17730	0,19187	0,20876	0,22814	0,25087	0,27683	0,30795	0,34540	0,39128	0,44900	0,52280	0,62168	0,76051
37	0,16446	0,17759	0,19214	0,20903	0,22868	0,25083	0,27709	0,30821	0,34592	0,39153	0,44900	0,52304	0,62192	0,76080
38	0,16480	0,17793	0,19243	0,20964	0,22900	0,25111	0,27767	0,30878	0,34622	0,39179	0,44955	0,52358	0,62245	0,76107
39	0,16517	0,17793	0,19270	0,21000	0,22936	0,25177	0,27801	0,30912	0,34655	0,39242	0,44988	0,52389	0,62276	0,76137
40	0,16559	0,17871	0,19353	0,21040	0,22976	0,25217	0,27841	0,30951	0,34694	0,39242	0,45025	0,52427	0,62313	0,76173
41	0,16605	0,17917	0,19399	0,21046	0,23021	0,25262	0,27885	0,30995	0,34737	0,39323	0,45068	0,52469	0.62355	0,76215
42	0.16657	0,17968	0,19450	0,21136	0,23071	0,25311	0,27934	0,31044	0,34785	0,39371	0,45115	0,52517	0,62403	0.76263
43	0,16714	0,18025	0,19506	0,21191	0,23126	0.25366	0,27988	0,31097	0,34838	0.39423	0,45167	0,52568	0.62454	0.76314
44	0,16777	0,18087	0,19567	0,21252	0,23186	0,25426	0,28047	0,31156	0,34896	0,39481	0,45224	0,52624	0,62509	0,76369
45	0,16847	0,18156	0,19635	0,21320	0,23253	0,25492	0,28113	0,31220	0,34961	0,39544	0,45287	0,52686	0,62570	0,76429
46	0,16924	0,18232	0,19711	0,21394	0,23326	0,25564	0,28185	0,31292	0,35031	0,39614	0,45356	0,52755	0,62637	0,76495
47	0,17010	0,18317	0,19795	0,21478	0,23409	0,25646	0,28266	0,31372	0,35111	0,39693	0,45435	0,52833	0,62715	0,76572
48	0,17107	0,18413	0,19889	0,21571	0,23501	0,25738	0,28356	0,31462	0,35200	0,39782	0,45523	0,52921	0,62803	0,76660
49	0,17213	0,18518	0,19994	0,21674	0,23603	0,25838	0,28456	0,31561	0,35298	0,39879	0,45620	0,53017	0,62899	0,76756
50	0,17330	0,18634	0,20108	0,21788	0,23715	0,25949	0,28566	0,31669	0,35405	0,39985	0,45725	0,53122	0,63004	0,76861
51	0,17460	0,18762	0,20235	0,21913	0,23840	0,26072	0,28687	0,31789	0,35523	0,40102	0,45840	0,53236	0,63117	0,76974
52	0,17604	0,18905	0,20376	0,22052	0,23977	0,26208	0,28821	0,31921	0,35654	0,40231	0,45968	0,53362	0,63241	0,77097
53	0,17764	0,19063	0,20533	0,22207	0,24130	0,26359	0,28971	0,32069	0,35800	0,40375	0,46109	0,53502	0,63379	0,77233
54	0,17943	0,19240	0,20707	0,22379	0,24300	0,26527	0,29137	0,32233	0,35961	0,40534	0,46266	0,53656	0,63531	0,77382
55	0,18143	0,19437	0,20902	0,22572	0,24491	0,26715	0,29323	0,32417	0,36144	0,40714	0,46444	0,53831	0,63704	0,77553
56	0,18366	0,19659	0,21121	0,22788	0,24704	0,26926	0,29531	0,32623	0,36347	0,40916	0,46643	0,54028	0,63899	0,77746
57	0,18615	0,19905	0,21365	0,23029	0,24942	0,27161	0,29763	0,32852	0,36574	0,41140	0,46866	0,54248	0,64116	0,77961
58	0,18893	0,20179	0,21636	0,23298	0,25207	0,27423	0,30021	0,33106	0,36826	0,41389	0,47112	0,54492	0,64358	0,78200
59	0,19204	0,20486	0,21939	0,23597	0,25503	0,27715	0,30309	0,33391	0,37106	0,41665	0,47386	0,54764	0,64627	0,78466
60	0,19552	0,20830	0,22279	0,23932	0,25834	0,28041	0,30631	0,33708	0,37418	0,41973	0,47690	0,55065	0,64925	0,78763
61	0,19942	0,21215	0,22659	0,24307	0,26203	0,28406	0,30991	0,34063	0,37768	0,42317	0,48028	0,55399	0,65256	0,79092



								RIDADE						
	QUOTAS PURAS EM EUROS PARA UM CAPITAL DE 50 EUROS PLANO B - CRESCENTE													
Idade atuarial do								do benef						
subscritor	0	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13
18	0,25527	0,26876	0,28396	0,30120	0,32093	0,34370	0,37029	0,40174	0,43950	0,48568	0,54342	0,61770	0,71678	0,85552
19	0,25545	0,26894	0,28413	0,30137	0,32109	0,34386	0,37045	0,40190	0,43966	0,48583	0,54357	0,61785	0,71692	0,85566
20	0,25563	0,26912	0,28431	0,30154	0,32126	0,34403	0,37062	0,40206	0,43982	0,48599	0,54373	0,61800	0,71707	0,85581
21	0,25583	0,26931	0,28450	0,30173	0,32144	0,34421	0,37079	0,40223	0,43999	0,48616	0,54390	0,61817	0,71723	0,85597
22	0,25603	0,26951	0,28469	0,30191	0,32162	0,34439	0,37097	0,40241	0,44016	0,48633	0,54407	0,61834	0,71740	0,85613
23	0,25624	0,26971	0,28489	0,30211	0,32181	0,34457	0,37115	0,40258	0,44033	0,48650	0,54424	0,61850	0,71756	0,85629
24	0,25646	0,26992	0,28510	0,30231	0,32201	0,34476	0,37134	0,40277	0,44051	0,48668	0,54441	0,61868	0,71774	0,85647
25	0,25669	0,27015	0,28531	0,30252	0,32222	0,34496	0,37153	0,40296	0,44070	0,48686	0,54459	0,61886	0,71792	0,85665
26	0,25693	0,27038	0,28553	0,30274	0,32243	0,34517	0,37173	0,40315	0,44088	0,48704	0,54477	0,61903	0,71809	0,85682
27	0,25718	0,27062	0,28577	0,30297	0,32265	0,34538	0,37194	0,40335	0,44108	0,48723	0,54495	0,61920	0,71826	0,85698
28	0,25745	0,27088	0,28602	0,30321	0,32288	0,34561	0,37216	0,40356	0,44129	0,48742	0,54514	0,61939	0,71844	0,85716
29	0,25775	0,27116	0,28629	0,30347	0,32313	0,34585	0,37239	0,40379	0,44151	0,48764	0,54535	0,61959	0,71863	0,85735
30	0,25806	0,27146	0,28658	0,30374	0,32340	0,34611	0,37264	0,40403	0,44174	0,48787	0,54557	0,61980	0,71883	0,85754
31	0,25841	0,27180	0,28690	0,30405	0,32369	0,34639	0,37291	0,40430	0,44200	0,48812	0,54581	0,62004	0,71906	0,85776
32	0,25878	0,27215	0,28723	0,30437	0,32400	0,34668	0,37320	0,40457	0,44226	0,48838	0,54606	0,62028	0,71930	0,85798
33	0,25920	0,27255	0,28761	0,30473	0,32435	0,34702	0,37352	0,40488	0,44256	0,48867	0,54635	0,62057	0,71958	0,85826
34	0,25965	0,27298	0,28802	0,30512	0,32472	0,34737	0,37386	0,40520	0,44287	0,48897	0,54664	0,62085	0,71986	0,85855
35	0,26014	0,27345	0,28847	0,30555	0,32512	0,34776	0,37423	0,40556	0,44321	0,48929	0,54696	0,62116	0,72017	0,85885
36	0,26068	0,27396	0,28895	0,30601	0,32556	0,34817	0,37462	0,40593	0,44357	0,48963	0,54728	0,62147	0,72046	0,85914
37	0,26127	0,27451	0,28948	0,30650	0,32603	0,34862	0,37504	0,40633	0,44395	0,48999	0,54762	0,62179	0,72076	0,85942
38	0,26193	0,27514	0,29007	0,30706	0,32656	0,34912	0,37552	0,40678	0,44438	0,49040	0,54801	0,62215	0,72111	0,85975
39	0,26266	0,27583	0,29072	0,30768	0,32714	0,34968	0,37604	0,40728	0,44485	0,49085	0,54844	0,62256	0,72149	0,86010
40	0,26347	0,27660	0,29146	0,30839	0,32781	0,35031	0,37665	0,40786	0,44540	0,49137	0,54893	0,62304	0,72195	0,86054
41	0,26438	0,27747	0,29228	0,30917	0,32856	0,35102	0,37732	0,40850	0,44601	0,49196	0,54949	0,62357	0,72246	0,86104
42	0,26540	0,27843	0,29320	0,31004	0,32939	0,35181	0,37808	0,40922	0,44670	0,49261	0,55012	0,62418	0,72305	0,86161
43	0,26651	0,27949	0,29420	0,31099	0,33030	0,35268	0,37890	0,41001	0,44745	0,49333	0,55080	0,62483	0,72367	0,86221
44	0,26775	0,28066	0,29531	0,31205	0,33130	0,35363	0,37981	0,41088	0,44828	0,49412	0,55155	0,62554	0,72435	0,86286
45	0,26912	0,28195	0,29654	0,31321	0,33240	0,35468	0,38082	0,41183	0,44919	0,49499	0,55238	0,62633	0,72510	0,86357
46	0,27064	0,28339	0,29790	0,31450	0,33363	0,35585	0,38192	0,41289	0,45020	0,49595	0,55330	0,62720	0,72593	0,86435
47	0,27234	0,28500	0,29943	0,31595	0,33500	0,35715	0,38316	0,41407	0,45133	0,49703	0,55434	0,62820	0,72688	0,86526
48	0,27423	0,28680	0,30113	0,31756	0,33653	0,35861	0,38455	0,41539	0,45259	0,49824	0,55550	0,62932	0,72796	0,86631
49	0,27633	0,28878	0,30301	0,31935	0,33823	0,36022	0,38608	0,41685	0,45398	0,49957	0,55677	0,63054	0,72914	0,86745
50	0,27865	0,29098	0,30510	0,32133	0,34010	0,36200	0,38777	0,41845	0,45550	0,50102	0,55816	0,63187	0,73042	0,86868
51	0,28123	0,29342	0,30741	0,32351	0,34218	0,36396	0,38963	0,42022	0,45718	0,50262	0,55968	0,63332	0,73181	0,87002
52	0,28410	0,29613	0,30997	0,32594	0,34448	0,36615	0,39170	0,42219	0,45905	0,50439	0,56136	0,63492	0,73334	0,87148
53	0,28730	0,29916	0,31283	0,32865	0,34705	0,36858	0,39401	0,42438	0,46112	0,50636	0,56323	0,63670	0,73503	0,87309
54	0,29088	0,30253	0,31601	0,33166	0,34989	0,37128	0,39658	0,42681	0,46343	0,50855	0,56531	0,63867	0,73690	0,87487
55	0,29490	0,30633	0,31960	0,33504	0,35309	0,37431	0,39945	0,42954	0,46603	0,51102	0,56766	0,64090	0,73902	0,87689
56	0,29940	0,31058	0,32362	0,33884	0,35668	0,37771	0,40267	0,43260	0,46895	0,51379	0,57030	0,64342	0,74142	0,87918
57	0,30444	0,31533	0,32811	0,34308	0,36069	0,38150	0,40626	0,43601	0,47218	0,51688	0,57324	0,64622	0,74409	0,88173
58	0,31008	0,32065	0,33312	0,34783	0,36518	0,38573	0,41026	0,43979	0,47578	0,52030	0,57650	0,64934	0,74707	0,88457
59	0,31643	0,32662	0,33875	0,35313	0,37019	0,39048	0,41474	0,44403	0,47978	0,52410	0,58013	0,65280	0,75037	0,88773
60	0,32359	0,33334	0,34506	0,35908	0,37580	0,39578	0,41976	0,44877	0,48426	0,52834	0,58415	0,65664	0,75405	0,89125
61	0,33165	0,34092	0,35218	0,36577	0,38209	0,40172	0,42538	0,45408	0,48929	0,53309	0,58864	0,66090	0,75812	0,89516



SECÇÃO VI SEGURO DE LAZER

Artigo 1º

- 1. Esta modalidade destina-se a proporcionar ao subscritor a entrega de um capital se este atingir vivo o termo de um prazo prédeterminado.
- 2. A subscrição pode ser feita em dois planos:
 - a) Plano A: Capital e quotas constantes;
 - b) Plano B: Capital e quotas crescentes 5% ao ano, em progressão geométrica.
- 3. Os prazos que podem ser escolhidos são 15, 20 ou 25 anos.
- 4. Esta modalidade pode ser subscrita por qualquer sócio que, à data da subscrição, não tenha completado 61 anos de idade.

Artigo 2º

1. As subscrições são efetuadas por múltiplos de 50 euros; os valores mínimos e máximos de subscrição e os capitais a receber em função da subscrição inicial (C) e do número inteiro de anos decorridos entre a subscrição e o termo do prazo (θ), são os seguintes:

	Subscrição	6 ". 1	
Plano	Eu	Capital a Receber	
	Mínima	Máxima	
А	1 000	25 000	С
В	500	12 500	C x 1,05 ^θ

2. A soma das subscrições nesta modalidade, feitas pelo mesmo subscritor, não pode exceder 25 000 euros.

Artigo 3º

As quotas são devidas enquanto o subscritor for vivo e até ao termo do prazo escolhido.

Artigo 4º

No caso de falecimento do subscritor antes de ter atingido o fim do prazo escolhido, as quotas puras pagas serão devolvidas aos seus beneficiários ou herdeiros, ficando a subscrição sem efeito.

Artigo 5º

Nesta modalidade é permitido o levantamento de quotas, nos termos do artigo 12º das Disposições Gerais deste Regulamento, desde que solicitado quando faltem mais de cinco anos para o subscritor atingir o fim do prazo escolhido.

Artigo 6º

- 1. São permitidos empréstimos sobre as quotas pagas, nos termos do artigo 13º das Disposições Gerais deste Regulamento, desde que solicitados quando faltem mais de cinco anos para o subscritor atingir o fim do prazo escolhido.
- 2. O prazo de amortização destes empréstimos deve ser tal que aquela tenha terminado antes de faltarem quatro ou menos anos para ser atingido o fim do prazo escolhido.

Artigo 7º

A reaquisição de direitos, feita nos termos dos números 5 e 6 do artigo 14º das Disposições Gerais deste Regulamento, só pode ser requerida quando faltem mais de cinco anos para o subscritor atingir o fim do prazo escolhido.

SEGURO DE LAZER								
ldade		A - CONS			50 EUROS D B - CRES	CENTE		
atuarial do subscritor	15 anos	20 anos	25 anos	15 anos	20 anos			
18	0,20381	0,13664	0,09722	0,29734	0,22769	0,18569		
19	0,20379	0,13660	0,09716	0,29731	0,22764	0,18560		
20	0,20376	0,13656	0,09709	0,29727	0,22758	0,18550		
21	0,20373	0,13652	0,09702	0,29723	0,22752	0,18538		
22	0,20370	0,13647	0,09695	0,29719	0,22745	0,18526		
23	0,20367	0,13642	0,09686	0,29714	0,22737	0,18513		
24	0,20363	0,13636	0,09677	0,29709	0,22729	0,18498		
25	0,20360	0,13630	0,09667	0,29704	0,22720	0,18482		
26	0,20356	0,13623	0,09655	0,29699	0,22720	0,18464		
27	0,20350	0,13616	0,09643	0,29694	0,22699	0,18443		
28	0,20332	0,13608	0,09628	0,29687	0,22687	0,18421		
29	0,20347		0,09628	0,29680	0,22673	0,18396		
30	0,20342	0,13598 0,13588	0,09513	0,29672	0,22658	0,18396		
31	0,20330		0,09590	0,29663	0,22641	0,18339		
		0,13577						
32	0,20323	0,13564	0,09556	0,29654	0,22623	0,18305		
33	0,20315			0,22602	0,18268			
34	0,20307	0,13534	0,09507	0,29632	0,22579	0,18227		
35	0,20297	0,13517	0,09479	0,29619	0,22554	0,18181		
36	0,20287	0,13498	0,09447	0,29604	0,22526	0,18129		
37	0,20275	0,13477	0,09411	0,29587	0,22496	0,18072		
38	0,20262	0,13454	0,09371	0,29569	0,22461	0,18007		
39	0,20247	0,13428	0,09327	0,29549	0,22423	0,17936		
40	0,20231	0,13399	0,09278	0,29528	0,22381	0,17857		
41	0,20214	0,13367	0,09223	0,29504	0,22333	0,17769		
42	0,20194	0,13331	0,09163	0,29477	0,22280	0,17671		
43	0,20173	0,13291	0,09095	0,29447	0,22221	0,17562		
44	0,20149	0,13246	0,09019	0,29414	0,22154	0,17437		
45	0,20122	0,13196	0,08932	0,29377	0,22081	0,17296		
46	0,20092	0,13141	0,08835	0,29335	0,21999	0,17137		
47	0,20058	0,13080	0,08727	0,29289	0,21909	0,16961		
48	0,20020	0,13011	0,08607	0,29237	0,21807	0,16764		
49	0,19978	0,12933	0,08472	0,29179	0,21691	0,16541		
50	0,19932	0,12844	0,08317	0,29115	0,21559	0,16284		
51	0,19880	0,12744	0,08140	0,29043	0,21410	0,15989		
52	0,19823	0,12633	0,07937	0,28964	0,21245	0,15649		
53	0,19758	0,12508	0,07706	0,28875	0,21060	0,15259		
54	0,19684	0,12367	0,07449	0,28773	0,20849	0,14822		
55	0,19600	0,12204	0,07167	0,28656	0,20606	0,14340		
56	0,19505	0,12017	0,06856	0,28525	0,20324	0,13801		
57	0,19399	0,11799	0,06508	0,28379	0,19997	0,13194		
58	0,19281	0,11549	0,06128	0,28216	0,19619	0,12521		
59	0,19146	0,11268	0,05725	0,28029	0,19193	0,11800		
60	0,18989	0,10958	0,05310	0,27812	0,18720	0,11048		
61	0,18807	0,10610	0,04861	0,27559	0,18188	0,10219		



SECÇÃO VII CAPITAIS DIFERIDOS COM OPÇÃO

Artigo 1º

- 1. Esta modalidade destina-se a proporcionar a entrega periódica, ao subscritor, de determinadas quantias, dependentes da subscrição inicial e do prazo escolhido.
- 2. Se a morte do subscritor ocorrer antes do termo do prazo, essas mesmas quantias serão entregues, no fim dos respetivos períodos, aos beneficiários por ele indicados ou aos seus herdeiros.
- 3. A subscrição pode ser feita em dois planos:
 - a) Plano A: Capital e quotas constantes;
 - b) Plano B: Capital e quotas crescentes 5% ao ano, em progressão geométrica.
- 4. Esta modalidade pode ser subscrita por qualquer associado que, à data da subscrição, tenha aprovação médica e não tenha completado 61 anos de idade.
- 5. Se o sócio tiver mais de 61 anos de idade, mas não exceder os 90 anos, pode subscrever esta modalidade, desde que o faça com liberação no ato da subscrição.
- 6. Qualquer sócio que efetue uma subscrição com liberação no ato da mesma, não necessita de aprovação médica.

Artigo 2º

O prazo pode ser 15 ou 20 anos e as frações vencem-se de cinco em cinco anos, com os seguintes valores:

- a) Se o prazo for 15 anos, 1/3 do capital formado em cada fração;
- b) Se o prazo for 20 anos, 1/4 do capital formado em cada fração.

Artigo 3º

1. As subscrições são efetuadas por múltiplos de 60 €; os valores mínimos e máximos de subscrição e as frações legadas ou a receber no termo de cada quinquénio, em função da subscrição inicial (C), são as seguintes:

Plano Prazo		Subscrição Inicial (C)			Frações a receber ou legar				
	Subscriçac	o inicial (C)	1ª Fração	2ª Fração	3ª Fração	4ª Fração			
		Mínima	Máxima	(5 anos)	(10 anos)	(15 anos)	(20 anos)		
А	15	1 200 €	24 000 €	C/3	C/3	C/3			
А	20	1 200 €	24 000 €	C/4	C/4	C/4	C/4		
В	15	600 €	12 000 €	0,42543xC	0,54296xC	0,69298xC			
В	20	600 €	12 000 €	0,31907xC	0,40722xC	0,51973xC	0,66332xC		

2. A soma das subscrições nesta modalidade, feitas pelo mesmo subscritor, não pode exceder 12 000 euros no plano B e 24 000 euros no total, não contando para este as subscrições liberadas.

Artigo 4º

As quotas são devidas enquanto o subscritor for vivo e até ao mês em que se completar o prazo.

Artigo 5º

- 1. Os subscritores desta modalidade adquirem o direito de legarem os capitais um ano após a subscrição.
- 2. No caso de falecimento do subscritor antes de decorrido um ano sobre a subscrição, as quotas puras pagas serão devolvidas aos seus beneficiários ou herdeiros, ficando a subscrição sem efeito.

Artigo 6º

- 1. No final de cada período de cinco anos é facultado ao subscritor a opção entre receber a totalidade da fração que lhe cabe ou aplicá-la, total ou parcialmente, na subscrição de novo capital, liberado do pagamento de quotas, por um prazo de 15, 10 ou 5 anos, tal que termine conjuntamente com o prazo escolhido na subscrição inicial.
- 2. O novo capital liberado deve respeitar o plano da subscrição inicial e será determinado de acordo com a tabela anexa às tabelas de quotização.
- 3. A opção a que se refere o número 1 deste artigo deve ser declarada até 15 dias antes de se vencer a fração; na falta de declaração, presume-se que o subscritor deseja receber a totalidade da fração.



Artigo 7º

Nesta modalidade é permitido o resgate, nos termos do artigo 12º das Disposições Gerais deste Regulamento.

Artigo 8º

- 1. São permitidos empréstimos sobre as reservas matemáticas, nos termos do artigo 13º das Disposições Gerais deste Regulamento.
- 2. Se se vencer alguma fração antes do empréstimo estar totalmente amortizado, será a mesma usada para a respetiva amortização e só o remanescente será posto à disposição do subscritor.

Artigo 9º

A reaquisição de direitos, feita nos termos dos números 5 e 6 do artigo 14º das Disposições Gerais deste Regulamento, só pode ser requerida antes de ter decorrido um ano sobre a respetiva perda.

		CAPI	TAIS DIF	RIDOS C
QUOTAS P	URAS EM EUR	OS PARA UM	CAPITAL DE 6	0 EUROS
Idade atuarial	PLANO A -	CONSTANTE	PLANO B -	CRESCENTE
do subscritor	15 anos	20 anos	15 anos	20 anos
18	0,31250	0,23504	0,35294	0,26572
19	0,31251	0,23507	0,35296	0,26577
20	0,31253	0,23510	0,35298	0,26582
21	0,31254	0,23514	0,35300	0,26588
22	0,31255	0,23518	0,35302	0,26595
23	0,31256	0,23524	0,35304	0,26604
24	0,31259	0,23531	0,35309	0,26616
25	0,31264	0,23540	0,35316	0,26630
26	0,31271	0,23552	0,35326	0,26649
27	0,31281	0,23567	0,35340	0,26672
28	0,31294	0,23585	0,35359	0,26699
29	0,31310	0,23606	0,35380	0,26730
30	0,31329	0,23631	0,35406	0,26766
31	0,31352	0,23660	0,35437	0,26807
32	0,31379	0,23692	0,35473	0,26854
33	0,31410	0,23729	0,35515	0,26906
34	0,31445	0,23770	0,35561	0,26965
35	0,31485	0,23816	0,35614	0,27030
36	0,31529	0,23867	0,35672	0,27100
37	0,31577	0,23921	0,35736	0,27177
38	0,31630	0,23980	0,35805	0,27261
39	0,31687	0,24045	0,35880	0,27352
40	0,31749	0,24115	0,35963	0,27450
41	0,31817	0,24190	0,36052	0,27557
42	0,31891	0,24272	0,36149	0,27672
43	0,31970	0,24362	0,36254	0,27798
44	0,32056	0,24459	0,36366	0,27936
45	0,32148	0,24564	0,36487	0,28085
46	0,32247	0,24679	0,36617	0,28249
47	0,32354	0,24805	0,36759	0,28430
48	0,32470	0,24942	0,36913	0,28628
49	0,32597	0,25093	0,37081	0,28845
50	0,32735	0,25258	0,37264	0,29085
51	0,32886	0,25440	0,37467	0,29351
52	0,33052	0,25642	0,37690	0,29646
53	0,33235	0,25866	0,37936	0,29976
54	0,33439	0,26115	0,38210	0,30345
55	0,33665	0,26394	0,38517	0,30759
56	0,33920	0,26707	0,38861	0,31227
57	0,34206	0,27060	0,39249	0,31757
58	0,34529	0,27458	0,39688	0,32357
59	0,34894	0,27909	0,40185	0,33040
60	0,35307	0,28418	0,40748	0,33817
61	0,35775	0,28993	0,41388	0,34699
<u> </u>	0,00770	0,2000	3, 11300	0,01055

0	OM OPÇÃO								
	CAPITAL INICIAL LIBERADO POR CADA 50 EUROS ENTREGUES								
	Liberação por	Plano A	Plano B						
	15 anos	66,709	41,126						
	10 anos	62,239	43,234						
	5 anos	57,964	45,416						



SECÇÃO VIII CAPITAL REPARTIDO

Artigo 1º

- 1. Esta modalidade destina-se a proporcionar a entrega periódica, ao subscritor, de determinadas quantias, dependentes da subscrição inicial e do prazo escolhido.
- 2. Se a morte do subscritor ocorrer antes do termo do prazo, o capital formado será entregue aos beneficiários por ele indicados ou aos seus herdeiros, independentemente das frações que já tenham sido pagas àquele, ficando a subscrição sem efeito.
- 3. A subscrição pode ser feita em dois planos:
 - a) Plano A: Capital e quotas constantes;
 - b) Plano B: Capital e quotas crescentes 5% ao ano, em progressão geométrica.
- 4. Esta modalidade pode ser subscrita por qualquer associado que, à data da subscrição, tenha aprovação médica e não tenha completado 61 anos de idade.

Artigo 2º

- 1. O prazo pode ser 15, 18, 21 ou 24 anos, mas a soma da idade do subscritor, na data da subscrição, com o prazo escolhido não pode exceder 81 anos.
- 2. As frações a pagar ao subscritor, se vivo, vencem-se, respetivamente, a 1/3, 2/3 e no fim do prazo, com os valores de, respetivamente, 25%, 25% e 50% do capital formado.

Artigo 3º

1. As subscrições são efetuadas por múltiplos de 50 €; os valores mínimos e máximos de subscrição e os subsídios legados ou a receber, em função da subscrição inicial (C) e do número inteiro de anos decorridos entre a subscrição e a morte do subscritor (θ), ou o fim dos prazos parciais são os seguintes:

Plano I	Cub assis a inicial (C		a inicial (C)	Subsídio a receber ou legado					
	Prazo	Subscrição inicial (C) o			Por				
		Mínima	Máxima	1ª	2ª	3ª	morte		
А		1 000 €	25 000 €	0,25 x C	0,25 x C	0,5 x C	С		
В	15	500 €	12 500 €	0,31907xC	0,40722xC	1,03946xC	$C \times 1.05^{\theta}$		
В	18	500 €	12 500 €	0,33502xC	0,44896xC	1,20331xC	C x 1,05 ⁰		
В	21	500 €	12 500 €	0,35178xC	0,49498xC	1,39298xC	C x 1,05 ⁰		
В	24	500 €	12 500 €	0,36936xC	0,54572xC	1,61255xC	C x 1,05 ⁰		

- 2. A soma das subscrições nesta modalidade, feitas pelo mesmo subscritor, não pode exceder 12 500 euros no plano B e 25 000 euros no total.
- 3. A soma das subscrições nesta modalidade com a totalidade das subscrições noutras modalidades que envolvam capitais a pagar por morte do mesmo subscritor não pode exceder 25 000 euros.

Artigo 4º

As quotas são devidas enquanto o subscritor for vivo e até ao mês em que se completar o prazo.

Artigo 5º

- 1. Os subscritores desta modalidade adquirem o direito de legarem o capital um ano após a subscrição.
- 2. No caso de falecimento do subscritor antes de decorrido um ano sobre a subscrição, as quotas puras pagas serão devolvidas aos seus beneficiários ou herdeiros, ficando a subscrição sem efeito.

Artigo 6º

Nesta modalidade é permitido o resgate, nos termos do artigo 12º das Disposições Gerais deste Regulamento.

Artigo 7º

- 1. São permitidos empréstimos sobre as reservas matemáticas, nos termos do artigo 13º das Disposições Gerais deste Regulamento.
- 2. Se se vencer alguma fração antes do empréstimo estar totalmente amortizado, será a mesma usada para a respetiva amortização e só o remanescente será posto à disposição do subscritor.

Artigo 8º

A reaquisição de direitos, feita nos termos dos números 5 e 6 do artigo 14º das Disposições Gerais deste Regulamento, só pode ser requerida antes de ter decorrido um ano sobre a respetiva perda.

CAPITAL REPARTIDO										
				OS PARA UM						
Idade atuarial do	PI		NO A - CONSTANTE			PLANO B - CRESCENTE				
subscritor	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos	15 anos	18 anos	21 anos	24 anos		
18	0,25303	0,20708	0,17445	0,15019	0,30223	0,25618	0,22348	0,19918		
19	0,25306	0,20714	0,17456	0,15034	0,30226	0,25626	0,22361	0,19937		
20	0,25310	0,20722	0,17468	0,15051	0,30231	0,25636	0,22377	0,19960		
21	0,25315	0,20732	0,17482	0,15070	0,30237	0,25648	0,22396	0,19986		
22	0,25321	0,20743	0,17498	0,15092	0,30245	0,25663	0,22417	0,20015		
23	0,25329	0,20756	0,17517	0,15116	0,30256	0,25680	0,22441	0,20047		
24	0,25340	0,20773	0,17540	0,15145	0,30269	0,25700	0,22470	0,20084		
25	0,25354	0,20793	0,17566	0,15178	0,30286	0,25725	0,22503	0,20126		
26	0,25373	0,20817	0,17598	0,15217	0,30308	0,25754	0,22541	0,20173		
27	0,25396	0,20847	0,17634	0,15261	0,30334	0,25788	0,22583	0,20226		
28	0,25424	0,20882	0,17676	0,15310	0,30365	0,25828	0,22632	0,20285		
29	0,25456	0,20922	0,17724	0,15366	0,30400	0,25872	0,22686	0,20349		
30	0,25494	0,20967	0,17777	0,15427	0,30441	0,25922	0,22746	0,20420		
31	0,25538	0,21019	0,17837	0,15495	0,30488	0,25978	0,22812	0,20497		
32	0,25587	0,21076	0,17903	0,15570	0,30540	0,26040	0,22885	0,20581		
33	0,25643	0,21141	0,17976	0,15652	0,30598	0,26108	0,22964	0,20672		
34	0,25706	0,21212	0,18057	0,15742	0,30662	0,26183	0,23051	0,20771		
35	0,25776	0,21291	0,18145	0,15840	0,30734	0,26266	0,23145	0,20878		
36	0,25852	0,21377	0,18241	0,15947	0,30812	0,26355	0,23246	0,20994		
37	0,25935	0,21470	0,18343	0,16062	0,30897	0,26452	0,23355	0,21120		
38	0,26025	0,21570	0,18455	0,16188	0,30989	0,26555	0.23472	0,21258		
39	0,26123	0,21678	0,18575	0,16326	0,31088	0,26666	0,23599	0,21411		
40	0,26228	0,21795	0,18705	0,16478	0,31195	0,26786	0,23737	0,21580		
41	0,26341	0,21920	0,18848	0,16645	0,31310	0,26916	0,23888	0,21767		
42	0,26464	0,22057	0,19004	0,16827	0,31433	0,27056	0,24056	0,21971		
43	0,26596	0,22204	0,19177	0,17025	0,31566	0,27030	0,24242	0,21971		
44	0,26738	0,22365	0,19365	0,17023	0,31709	0,27374	0,24447	0,22437		
				0,17241						
45 46	0,26890	0,22540	0,19571		0,31863	0,27558	0,24671	0,22704		
	0,27055	0,22735	0,19796	0,17737	0,32030	0,27762	0,24916	0,23002		
47	0,27235	0,22948	0,20041	0,18023	0,32213	0,27989	0,25183	0,23329		
48	0,27434	0,23183	0,20310	0,18339	0,32417	0,28238	0,25478	0,23695		
49	0,27654	0,23438	0,20606	0,18682	0,32644	0,28509	0,25806	0,24091		
50	0,27896	0,23716	0,20932	0,19061	0,32896	0,28805	0,26168	0,24531		
51	0,28162	0,24022	0,21294	0,19482	0,33174	0,29132	0,26573	0,25024		
52	0,28453	0,24362	0,21690	0,19948	0,33476	0,29496	0,27015	0,25572		
53	0,28771	0,24737	0,22130	0,20463	0,33807	0,29901	0,27508	0,26180		
54	0,29123	0,25157	0,22621	0,21031	0,34174	0,30357	0,28062	0,26852		
55	0,29517	0,25621	0,23167	0,21656	0,34587	0,30858	0,28679	0,27594		
56	0,29958	0,26139	0,23773	0,22343	0,35049	0,31419	0,29366	0,28408		
57	0,30457	0,26719	0,24445	0,23099	0,35574	0,32049	0,30129	0,29304		
58	0,31008	0,27367	0,25190		0,36150	0,32754	0,30974			
59	0,31625	0,28091	0,26020		0,36797	0,33544	0,31916			
60	0,32320	0,28901	0,26938		0,37527	0,34425	0,32953			
61	0,33102	0,29810			0,38349	0,35416				



SECÇÃO IX CAPITAL DUPLO

Artigo 1º

- 1. Esta modalidade consiste na subscrição de um capital que será pago:
 - a) Ao próprio subscritor, no fim do prazo convencionado, se chegar vivo ao fim do mesmo;
 - b) Aos beneficiários por ele indicados ou aos seus herdeiros, em caso de falecimento do subscritor, quer este se dê antes de se atingir o prazo convencionado, quer depois.
- 2. A subscrição pode ser feita em dois planos:
 - a) Plano A: Capital e quotas constantes;
 - b) Plano B: Capital e quotas crescentes 5% ao ano, em progressão geométrica, até ao termo do prazo convencionado.
- 3. Esta modalidade pode ser subscrita por qualquer associado que, à data da subscrição, tenha aprovação médica e não tenha completado 61 anos de idade.

Artigo 2º

O prazo pode ser 15, 20 ou 25 anos, mas a soma da idade do subscritor, na data da subscrição, com o prazo escolhido não pode exceder 81 anos.

Artigo 3º

1. As subscrições são efetuadas por múltiplos de 50 €; os valores mínimos e máximos de subscrição e os subsídios legados ou a receber, em função da subscrição inicial (C), do prazo, ou do número inteiro de anos decorridos entre a subscrição e a morte do subscritor (θ), são os seguintes:

		Cuba avia a	inicial (C)	Subsídio a receber ou legado			
Plano Prazo	Prazo	Subscrição	inicial (C)	Em vida	Por		
	Mínima M		Máxima	(no fim do prazo)	morte		
Α		1 000 €	25 000 €	С	С		
В	15	500 €	12 500 €	2,07893 x C	C x 1,05 ⁰		
В	20	500 €	12 500 €	2,65330 x C	C x 1,05 ⁰		
В	25	500 €	12 500 €	3,38635 x C	C x 1,05 ^θ		

- 2. A soma das subscrições nesta modalidade, feitas pelo mesmo subscritor, não pode exceder 12 500 euros no plano B e 25 000 euros no total.
- 3. A soma das subscrições nesta modalidade com a totalidade das subscrições noutras modalidades que envolvam capitais a pagar por morte do mesmo subscritor não pode exceder 25 000 euros.

Artigo 4º

As quotas são devidas enquanto o subscritor for vivo e até ao mês em que se completar o prazo.

Artigo 5º

- 1. Os subscritores desta modalidade adquirem o direito de legarem o capital um ano após a subscrição.
- 2. No caso de falecimento do subscritor antes de decorrido um ano sobre a subscrição, as quotas puras pagas serão devolvidas aos seus beneficiários ou herdeiros, ficando a subscrição sem efeito.

Artigo 6º

Nesta modalidade é permitido o resgate, nos termos do artigo 12º das Disposições Gerais deste Regulamento.

Artigo 7º

São permitidos empréstimos sobre as reservas matemáticas, nos termos do artigo 13º das Disposições Gerais deste Regulamento.

Artigo 8º

A reaquisição de direitos, feita nos termos dos números 5 e 6 do artigo 14º das Disposições Gerais deste Regulamento, só pode ser requerida antes de ter decorrido um ano sobre a respetiva perda.

CAPITAL DUPLO								
11.1.		RAS EM EUR				CENTE		
Idade atuarial do subscritor	15 anos	A - CONS 20 anos	25 anos	15 anos	DB - CRES 20 anos			
18	0,29145	0,20911	0,16015	0,41944	0,34000	0,29412		
19	0,29326	0,21049	0,16126	0,42204	0,34224	0,29614		
20	0,29511	0,21190	0,16239	0,42471	0,34453	0,29817		
21	0,29699	0,21333	0,16353	0,42742	0,34685	0,30023		
22	0,29890	0,21478	0,16469	0,43018	0,34921	0,30231		
23	0,30084	0,21626	0,16587	0,43299	0,35160	0,30442		
24	0,30283	0,21777	0,16707	0,43586	0,35403	0,30654		
25	0,30487	0,21931	0,16829	0,43879	0,35650	0,30868		
26	0,30696	0,22090	0,16955	0,44179	0,35901	0,31085		
27	0,30911	0,22252	0,17085	0,44485	0,36156	0,31304		
28	0,31132	0,22420	0,17217	0,44797	0,36415	0,31525		
29	0,31358	0,22590	0,17353	0,45115	0,36678	0,31747		
30	0,31589	0,22765	0,17492	0,45438	0,36944	0,31973		
31	0,31825	0,22943	0,17635	0,45767	0,37213	0,32199		
32	0,32068	0,23126	0,17782	0,46103	0,37486	0,32428		
33	0,32317	0,23314	0,17932	0,46444	0,37762	0,32657		
34	0,32571	0,23505	0,18085	0,46791	0,38041	1 0,32888		
35	0,32831	0,23702	0,18242	0,47142	0,38324	0,33118		
36	0,33095	0,23903	0,18400	0,47499	0,38609	0,33345		
37	0,33364	0,24107	0,18559	0,47859	0,38897	0,33568		
38	0,33638	0,24315	0,18717	0,48224	0,39186	0,33782		
39	0,33917	0,24526	0,18873	0,48594	0,39477	0,33986		
40	0,34202	0,24741	0,19027	0,48968	0,39769	0,34180		
41	0,34492	0,24957	0,19182	0,49347	0,40059	0,34365		
42	0,34788	0,25175	0,19338	0,49730	0,40344	0,34544		
43	0,35088	0,25390	0,19494	0,50117	0,40621	0,34712		
44	0,35393	0,25603	0,19648	0,50507	0,40887	0,34864		
45	0,35701	0,25814	0,19795	0,50898	0,41142	0,34994		
46	0,36011	0,26024	0,19940	0,51289	0,41390	0,35103		
47	0,36322	0,26237	0,20077	0,51675	0,41632	0,35183		
48	0,36631	0,26450	0,20217	0,52053	0,41865	0,35251		
49	0,36935	0,26659	0,20352	0,52419	0,42082	0,35288		
50	0,37236	0,26861	0,20479	0,52775	0,42275	0,35288		
51	0,37537	0,27059	0,20602	0,53125	0,42447	0,35252		
52	0,37842	0,27039	0,20002	0,53123	0,42589	0,35232		
53	0,37842	0,27248	0,20723	0,53471	0,42389	0,35180		
54	0,38148	0,27443	0,20843	0,53810	0,42721	0,34933		
55	0,38748	0,27816	0,21106	0,54436	0,42888	0,34766		
56	0,39043	0,27997	0,21264	0,54719	0,42918	0,34582		
57	0,39330	0,28179		0,54972	0,42914			
58	0,39633	0,28367		0,55226	0,42878			
59	0,39933	0,28568		0,55452	0,42813			
60	0,40230	0,28790		0,55642	0,42727			
61	0,40527	0,29045		0,55800	0,42631			



SECÇÃO X EMPRÉSTIMOS SOBRE RESERVAS MATEMÁTICAS OU QUOTAS PAGAS

Artigo 1º

Os empréstimos sobre reservas matemáticas ou sobre quotas pagas destinam-se a fazer face a despesas extraordinárias dos sócios e só podem ser concedidos em relação às modalidades em cujo regulamento tal concessão estiver prevista, nos termos e condições do mesmo.

Artigo 2º

O montante dos empréstimos não pode ultrapassar 80% das respetivas reservas matemáticas ou a totalidade das quotas puras pagas.

Artigo 3º

- 1. A taxa de juro a aplicar a estes empréstimos será fixada anualmente pelo Conselho de Administração, mas sem efeitos retroativos sobre os empréstimos anteriormente concedidos.
- 2. A taxa de juro anual não pode ser inferior à taxa de capitalização usada na modalidade acrescida de 2%.

Artigo 4º

- 1. A amortização do empréstimo será feita em 6, 12, 18 ou 24 prestações mensais e iguais, postecipadas, compreendendo capital e iuros.
- 2. O início da amortização poderá ser diferido seis meses, não sendo, nesse caso, permitido o prazo de amortização de 24 meses.
- 3. O prazo de amortização pode ainda ficar limitado pelas disposições particulares constantes do regulamento da modalidade respetiva.

Artigo 5º

Se se vencer algum benefício sem que o empréstimo esteja totalmente amortizado, será aquele deduzido do valor em dívida e só o remanescente será colocado à disposição dos beneficiários ou herdeiros.

Artigo 6º

- 1. Se alguma prestação não for paga na data do seu vencimento, sofrerá uma penalização correspondente à aplicação de 1/24 da taxa usada no empréstimo.
- 2. Se a situação não for regularizada no prazo de quinze dias, contados desde o vencimento, considerar-se-á toda a dívida exigível nessa data, procedendo-se à redução da subscrição que caucionava o empréstimo.
- 3. Se o valor reduzido da subscrição se tornar inferior ao mínimo que vigorava na data em que aquela foi efetuada, a subscrição será anulada, perdendo o subscritor quaisquer direitos sobre a mesma.
- 4. Admite-se, quer em caso de redução, quer de anulação da subscrição, a reaquisição de direitos, aplicando-se o disposto no número 5 do artigo 14º das Disposições Gerais deste Regulamento, sem prejuízo do prazo para efetuar o respetivo requerimento, referido no regulamento específico da modalidade.

Artigo 7º

Um associado que tenha readquirido direitos sobre uma subscrição ao abrigo do número 4 do artigo anterior, não poderá pedir outro empréstimo sobre a mesma antes de decorridos três anos sobre a data da reaquisição.

.....

REGULAMENTO APROVADO EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 28/11/2008

HOMOLOGADO POR DESPACHO MINISTERIAL DE 22/12/2008



ANEXO – MAPA SEGUROS SOCIAIS

SEGUROS SOCIAIS

~ .	EM BENEFÍCIO DO SÓCIO/FAMÍLIA			EM BENEFÍCIO DO SÓCIO		EM BENEFÍCIO DA FAMÍLIA DO SÓCIO		
DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES	Capitais Diferidos com Opção	Capital Repartido	Capital Duplo	Seguro de Reforma	Lazer	Vida Inteira	Prosseguimento de Estudos	Maioridade
Pagamento de um capital ao Subscritor quando atingir 65 anos				SIM				
Pagamento de um capital ao Subscritor no termo do prazo escolhido: 15, 20, 25 anos					SIM			
Pagamento de 5 em 5 anos, de 1/3 ou 1/4 do capital, conforme o prazo:15 ou 20 anos	SIM							
Pagamento de um capital a 1/3, 2/3 e fim do prazo que pode ser 15, 18, 21 ou 24 anos. Pagamento da totalidade do capital em caso de morte do Subscritor antes de terminar o prazo.		SIM						
Pagamento de um capital no fim do prazo de 15, 20, 25 anos, em caso de vida do Subscritor. Pagamento de um capital se o Subscritor falecer, antes ou depois de terminar o prazo.			SIM					
Pagamento de um capital em caso de morte do Subscritor						SIM		
Pagamento de 12 semestralidades a um jovem, indicado pelo Subscritor, a partir do momento em que aquele completar 18 anos.							SIM	
Pagamento de um capital a um jovem, indicado pelo Subscritor, quando aquele atingir 18 anos								SIM
Sujeito a aprovação médica	SIM (caso geral)	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM (caso geral)	SIM (caso geral)
Não sujeito a aprovação médica	Se for liberado						Se for liberado	Se for liberado
ldade limite de subscrição	61**(90 se for liberado)	61** mas idade+prazo≤81	61 mas idade+prazo≤81	55	61**	61**	61**(90 se for liberado)	61**(90 se for liberado)
Limite conjunto do valor das subscrições nesta e noutras modalidades	NÃO TEM	25 000 €	25 000 €	NÃO TEM	NÃO TEM	25 000 €	25 000 € (*)	25 000 €
Valores mínimo e máximo de subscrição no plano A (0%) - Capital e quota constantes	1 200 € - 24 000 €	1 000 € - 25 000 €	1 000 € - 25 000 €	1 000 € - 25 000 €	1 000 € - 25 000 €	1 000 € - 25 000 €	250 € - 2 500 €	1 000 € - 25 000 €
Valores mínimo e máximo de subscrição no plano B (5%) - Capital e quota crescentes 5% ao ano em progressão geométrica	600 € - 12 000 €	500 € - 12 500 €	500 € - 12 500 €	500 € - 12 500 €	500 € - 12 500 €	500 € - 12 500 €	150 € - 1 500 €	500 € - 12 500 €
Empréstimos sobre as quotas pagas para a modalidade	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Empréstimos sobre as reservas matemáticas	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM
Levantamento de quotas pagas para a modalidade	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	SIM	NÃO	NÃO	NÃO
Resgate	SIM	SIM	SIM	NÃO	NÃO	SIM	SIM	SIM

^{*} Para este efeito, a subscrição é multiplicada por 10

^{**} Idade Actuarial